



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 DISPENSA Nº 067/2026

A Prefeitura Municipal de Aparecida, localizada na Rua Professor José Borges Ribeiro 167, Centro, município de Aparecida, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Executivos nº 5.111/2023 e 5.160/2024, que se acha aberta a Dispensa Eletrônica nº 067/2026, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de disputa ABERTO, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	Dia 17/09/2026, às 08h30min, horário de Brasília
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:	09:00h do dia 17/09/2026
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Aparecida/SP. CEP: 12.570-013.

E-MAIL: licitacao@aparecida.sp.gov.br - Telefone: (12) 3104-4000.

Esta contratação será regida pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 5.160, de 07 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, não podendo ultrapassar os valores orçados pela municipalidade.

Integram este Edital os anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Declaração Unificada;
- IV – Minuta do Contrato.

1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida/SP.

2 - DO VALOR ESTIMADO:

2.1. - O valor global estimado máximo para contratação será de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

3 - PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA/COTAÇÃO:

3.1. - A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da Prefeitura, sendo que os respectivos documentos deverão ser cadastrados junto a plataforma BLL.

4. - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente procedimento de contratação direta será realizado em sessão pública, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente competente da Prefeitura Municipal de Aparecida/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

4.3. A participante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas, na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>) para o recebimento das propostas.

4.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo de contratação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3.2. O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Aparecida/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.3. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.

4.3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da participante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de contratação direta.

4.3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do procedimento de contratação direta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da participante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o seu respectivo regulamento operacional.

4.3.9. A participante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, mediante o preenchimento do campo “Informações Adicionais”, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.

4.3.9.1. A Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME e/ou EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

4.4. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente processo, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.4.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado a participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

4.4.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.10. Agente público do órgão ou entidade participante;

4.4.10.1. A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste processo ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PROPOSTA

5.1. A participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite para acolhimento das propostas, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. A participante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. A contar da data de apresentação por meio da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.5 Nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

cumprimento do Contrato, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento de contratação, conduzida pelo Agente, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Aviso, no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente e as participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Agente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as participantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.2. A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento de contratação, o modo de disputa aberto, sendo que as participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.8. A etapa de envio de lances durará 06 (seis) horas.

7.8.1 Não haverá prorrogação automática da etapa de envio de lances.

8. DA ACEITABILIDADE

8.1. A participante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente por meio da opção "**DOCUMENTOS REFERENTES A PROPOSTA DE PREÇO**" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>).

8.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

8.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

8.3. O Agente examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3.1. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida/SP.

8.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.3.3. Não serão aceitas propostas nem lances com mais de 2 (duas) casas decimais.

8.3.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

8.3.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.3.5. Será desclassificada a propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

8.3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;

8.3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

8.3.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;

8.3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável;

8.3.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

8.3.6. A participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Aviso, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.3.7. Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento de contratação;

9.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as participantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento de contratação direta prossegue com as demais participantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.5. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A prova de regularidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

com a Fazenda Federal relativa aos débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

10.6. A participante vencedora deverá anexar na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>), no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do pedido do Agente de Contratação, por meio da opção **“DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO”**, os documentos abaixo discriminados, :

10.6.1. Habilitação jurídica:

10.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.6.1.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

10.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

10.6.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.6.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.6.1.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. Da habilitação fiscal e trabalhista:

10.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.6.2.2. A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF Nº 358, de 5 de setembro de 2014);

10.6.2.3. A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.6.2.4. A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

10.6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

10.6.2.6. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

10.7. Outros documentos:

10.7.1. Declaração Unificada da Empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III**.

10.7.2. A Declaração Unificada da Empresa deverá ser inserida na plataforma BLL por meio da opção **“ANEXOS REFERENTES AO EDITAL”**.

10.8. O Agente poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes.

10.8.1. Os documentos remetidos por meio das opções anunciadas pelo agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

durante a sessão do sistema do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/>) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8.2. O Agente poderá, facultativamente, solicitar o envio dos documentos originais ou suas respectivas cópias autenticadas, para o Setor de Licitações desta municipalidade, localizada a Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, CEP. nº 12570-013, município de Aparecida, Estado de São Paulo.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso, a participante será declarada vencedora.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição de documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Não se exigirá a apresentação de amostra do produto ofertado e/ou demonstração do serviço.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste procedimento de contratação competem a autoridade competente.

12.2. O objeto deste procedimento de contratação será adjudicado a participante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste procedimento de contratação a participante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do **Anexo IV**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

13.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela participante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aparecida/SP.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio dos sistemas eletrônicos pertinentes, se a participante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.4. Quando a participante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra participante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação, nas condições propostas pela participante vencedora.

13.4.1. Caso nenhuma das participantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

13.4.1.1. Convocar as participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

13.6. Em se tratando de entrega imediata, instrumento Contratual poderá ser substituído por Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Empenho

14. DAS SANÇÕES

14.1. As participantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a participante, em decorrência de conduta vedada neste procedimento de contratação direta, as comunicações a participante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser informado pela participante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado por Agente competente da entidade.

14.3. A participante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado durante a habilitação ou quando oportunamente solicitado pelo Agente e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Prefeitura Municipal de Aparecida/SP, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, relatórios de serviço (se for o caso) e após o atesto do setor competente.

15.2. - Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente poderá anular este procedimento de contratação direta por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1. A anulação do procedimento de contratação direta induz à do contrato.

16.1.2. As participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de contratação direta, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

16.4. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Aviso, prevalecerão as últimas.

16.5. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Aviso com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Aviso, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Aparecida, 10 de setembro de 2026.

José Luiz Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 DISPENSA Nº 067/2026

1 – DO OBJETO:

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. - Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços, decorrente das atividades promovidas pela Secretaria de Educação.

1.3. - Descrição, quantitativos e valores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE JANTAR “SELF SERVICE” - PARA 800 PESSOAS CONTENDO: BEBIDAS: - Sucos: pelo menos 03 sabores diferentes. - Água mineral (com e sem gás). - Refrigerantes: pelo menos 02 sabores (sabores cola e guaraná de marcas referências no mercado - normais e dietéticos ou zero açúcar). COMIDAS: Entrada: Tábuas de frios - pelo menos 05 tipos de frios. - Antepasto de frango; - Cestinha de pães e torradas. Jantar: Salada de folhas com tomate cereja e molho de mostarda e mel; - Arroz branco; - Medalhão de filé mignon ao molho madeira; - Filé de frango a parisiense; - Batatas rústicas com ervas; - Legumes salteados na manteiga. Sobremesa: Bolo de chocolate com sorvete de creme. INCLUSO PARA O SERVIÇO: Decoração do salão: toalhas nas cores azul marinho, terracota ou marfim, tampões, cadeiras de ferro na cor branca, mesas, 01 arranjo de flor natural (vaso de vidro com flores nas cores azul marinho, terracota e marfim com tamanho entre 15, 20 e 25 cm) para cada mesa. Cortinas de voal em toda lateral do salão em formato de esfera. Decoração da recepção: 01 arranjo de flor natural para mesa do café nas cores azul marinho, terracota e marfim, 01 arranjo de flor natural para recepção nas cores azul marinho, terracota e marfim, tapete, xícaras, pires, biscoiteira, amanteigados, café, açúcar e adoçante. Um painel de parede inteira na lateral no hall de entrada com o tema do evento, utilizando estruturas marcantes como painéis ripados iluminados, cortinas de LED, tecidos drapeados elegantes ou placas com glitter. Mão de obra: garçons, cozinheiras e ajudantes.	SV	800 pessoas	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

• Materiais de inox e de vidro (como bandejas, pratos, talheres e taças), guardanapos de tecido nas cores azul marinho, terracota ou marfim, utensílios descartáveis e outros que se fizerem necessários. • Tudo referente a 100 mesas com 08 lugares.				
VALOR TOTAL				R\$ 52.000,00

1.4. - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, devendo seguir classificações orçamentárias vigentes, pelos seguintes parâmetros:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação;
01.08.01 - Administração da Secretaria de Educação;
12.122.0801.2110 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso 01 – Tesouro.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet para a realização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida tendo um público estimado de 800 profissionais da Educação, a fim de garantir um serviço de qualidade e excelência para reposição dos alimentos, louças, toalhas e organização do ambiente aos profissionais da Educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida organiza momentos importantes de interação, motivação, aprendizado e reconhecimento dos profissionais na área da Educação para a Premiação do Concurso “O Fazer Pedagógico em Sala de Aula” para o dia 15 de outubro de 2026, podendo ocorrer alteração na data do evento, conforme a necessidade da secretaria requisitante.

Investir na valorização dos profissionais da Educação, aprimora as habilidades técnicas e comportamentais, promovendo a inovação, melhorando a qualidade dos serviços e valorizando o capital humano, alinhando objetivos individuais aos profissionais.

Os profissionais que formam a educação no município de Aparecida são de extrema importância, são pessoas responsáveis e empenhadas, e por essa razão cabe a administração municipal mostrar o reconhecimento pelo tão valoroso trabalho e dedicação durante o ano letivo.

3 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1. - A prestação do serviço deverá ser executada nesta Municipalidade de Aparecida, no dia **15 de outubro de 2026**, podendo ocorrer alteração na data do evento, sendo data, horário e local a definir, de acordo com a Secretaria de Educação, caso se faça necessário.

3.2. - A princípio, local previsto para o evento: **Avenida Padroeira do Brasil, nº 81. Bairro: São Roque. CEP: 12573-276.**

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. - A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, características do objeto e valores é a realização de Dispensa de Licitação.

4.2. - A contratação para esta prestação de serviços está em conformidade com o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. - Os requisitos necessários para a presente aquisição são:

5.1.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os profissionais necessários a execução da prestação de serviços e fornecimento dos materiais devem ser: copeiro, garçom, auxiliar de cozinha e cozinheiro; neste sentido, a mão de obra deve ser suficiente para execução dos serviços e/ou preparo das refeições e afins;
- b) No caso em que haja a necessidade de reposição de qualquer material, todos os profissionais devem estar devidamente uniformizados de forma adequada ao evento;
- c) O serviço deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes;
- d) A quantidade de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: é necessário 01 garçom para cada grupo de 25 pessoas;
- e) Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive, transporte, embalagem, seguros, frete, impostos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- f) Custos de mão de obra e transporte deverão estar inclusos no preço;
- g) A contratada não poderá fazer a retirada dos equipamentos, alimentos e pessoal enquanto estiver acontecendo o evento e sem a liberação da Secretaria Requisitante.

6.2. - MATERIAIS:

a) Os utensílios (louças, taças, copos, talheres, toalhas nas cores azul marinho, terracota ou marfim, jarras, suporte para guardanapos, bandejas, xícaras, pires, biscoiteira etc.); arranjos de flores naturais para todas as mesas e mesa de café, arranjo de flores naturais para a recepção, cortinas de voal em toda a lateral do salão, e todo o material a ser utilizado serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as composições de cada serviço.

6.3. - ALIMENTOS:

- a) Os alimentos devem ser frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, as quantidades devem ser compatíveis com o contratado;
- b) Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- c) Alimentos de origem bovina ou suína, tipo: carnes, linguiça, presuntos etc. deverão ser do tipo magra, isenta ao máximo de gordura;
- d) Alimentos originados de ave devem ser do tipo granja;
- e) As bebidas como sucos: deverão ser elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade. Na mistura, observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor

6.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- b)** Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da secretaria requisitante;
- c)** Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- d)** Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante;
- e)** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada;
- f)** Comunicar ao Contratante, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- h)** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;
- i)** Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j)** Todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela Contratada.

6.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;
- c)** Efetuar o pagamento à Contratada;
- d)** Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
- e)** Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- g)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela Contratada.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

- 7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.
- 7.5.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

7.6. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução do Contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

8 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O valor contratado não poderá ser alterado, haja vista se tratar de um serviço único e de pronta entrega.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O objeto, após recebimento, será analisado pela gestão do Contrato, o qual avaliará tecnicamente, o atendimento às características do objeto solicitadas neste Termo de Referência.

9.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A. F.).

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT Nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável do Setor de Solicitante de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

9.5. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento (AF).

9.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8. A Nota Fiscal somente será aceita após o devido procedimento de recebimento do objeto, mantidas as condições de habilitação.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, Inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (vencedor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 DISPENSA Nº 067/2026

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado da empresa)

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente à DISPENSA Nº 067/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ(MF):	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone e Fax:	
Cidade:	
Estado:	
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta Bancária:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
Nome do responsável legal para a assinatura do Contrato:	
RG:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Nacionalidade:	
Cargo:	
Estado Civil:	
Telefone:	

ATENÇÃO: Solicitamos a apresentação da proposta com os preços e demais condições, para fornecimento dos serviços conforme especificações abaixo e conforme Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE JANTAR “SELF SERVICE” - PARA 800 PESSOAS CONTENDO: BEBIDAS: • Sucos: pelo menos 03 sabores diferentes. • Água mineral (com e sem gás). • Refrigerantes: pelo menos 02 sabores (sabores cola e guaraná de marcas referências no mercado - normais e dietéticos ou zero açúcar). COMIDAS: • Entrada: Tábuas de frios - pelo menos 05 tipos de frios. • Antepasto de frango; • Cestinha de pães e torradas. • Jantar: Salada de folhas com tomate cereja e molho de mostarda e mel; • Arroz branco; • Medalhão de filé mignon ao molho madeira; • Filé de frango a parasiense; • Batatas rústicas com ervas; • Legumes salteados na manteiga. • Sobremesa: Bolo de chocolate com sorvete de creme. INCLUSO PARA O SERVIÇO: • Decoração do salão: toalhas nas cores azul marinho, terracota ou marfim, tampões, cadeiras de ferro na cor branca, mesas, 01 arranjo de flor natural (vaso de vidro com flores nas cores azul marinho, terracota e marfim com tamanho entre 15, 20 e 25 cm) para cada mesa. Cortinas de voal em toda lateral do salão em formato de esfera. • Decoração da recepção: 01 arranjo de flor natural para mesa do café nas cores azul marinho, terracota e marfim, 01 arranjo de flor natural para recepção nas cores azul marinho, terracota e marfim, tapete, xícaras, pires, biscoiteira, amanteigados, café, açúcar e adoçante. Um painel de parede inteira na lateral no hall de entrada com o tema do evento, utilizando estruturas marcantes como painéis ripados iluminados, cortinas de LED, tecidos drapeados elegantes ou placas com glitter. • Mão de obra: garçons, cozinheiras e ajudantes. • Materiais de inox e de vidro (como bandejas, pratos, talheres e taças), guardanapos de tecido nas cores azul marinho, terracota ou marfim, utensílios descartáveis e outros que se fizerem necessários. • Tudo referente a 100 mesas com 08 lugares.	SV	800		



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

--	--	--	--	--	--

Valor Total (por extenso): _____

Prazo de Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias após recebimento e aceite da Nota Fiscal.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência do Edital.

Período de Garantia: Conforme Termo de Referência do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 DISPENSA Nº 067/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/sociedade _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de contratação, sob a modalidade DISPENSA nº 067/2026 **DECLARA** que:

1. Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da Dispensa Eletrônica Nº 067/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.
2. O(s) proprietário(s), sócio(s) da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Aparecida, não podendo contratar com o Município, se tiverem qualquer relação de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais Servidores Municipais, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim, consanguíneo ou por adoção, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n 13 do STF).
3. Conhece(m) os termos do Edital e seus Anexos, as condições necessárias de participação na Dispensa e se compromete(m) a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
4. Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. A empresa/sociedade atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
7. A empresa/sociedade não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.
8. Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
DISPENSA Nº 067/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.518/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Endereço: _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 155/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Executivo Municipal nº 5.111/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade **Dispensa Eletrônica nº 067/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração Pública, desde que justificado e observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo que deu origem a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.1.1 *Exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Contratante;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo atendimento total do constante na **Cláusula 01**, o valor correspondente à R\$ _____ (_____).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE.

5.1.2 O pagamento será efetuado conforme condição acima, após a comprovação da execução do objeto, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado do respectivo documento fiscal, através de depósito, junto ao Banco _____, Agência nº _____, Conta-Corrente nº _____, em moeda corrente nacional.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços pela Secretaria Requisitante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4 A Nota Fiscal de serviço ou fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar com a documentação fiscal, o número da contracorrente e a agência do banco em que a licitante seja correntista na sua proposta.

5.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta dispensa, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do início de vigência do mesmo.

6.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21

6.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação;

01.08.01 - Administração da Secretaria de Educação;

12.122.0801.2110 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso 01 – Tesouro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

8.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço.
- 10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024, conforme a legislação aplicável.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

12.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4 **Multa**:

12.3.4.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

12.3.4.2 *Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

12.3.4.3 *Multa de de 5% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “h” do subitem 12.2;*

12.3.4.4 *Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2;*

12.3.4.5 *Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2;*

12.3.4.6 *Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2;*

12.3.4.7 *Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2.*

12.4 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado nos prazos previstos no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), no Decreto Executivo nº 5.157/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, 2021](#).

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de _____, representada por seu(ua) respectivo(a) Secretário(a) Municipal.

14.2 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, Sr. (a) _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

14.3 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da **Dispensa Eletrônica nº 067/2026**, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 A divulgação desse instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam as partes o presente instrumento em uma única via, para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aparecida, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
DISPENSA Nº 067/2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: 00X/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Rodrigues

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 788.993.038-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATADA): (EMPRESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO (CONTRATANTE):

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de _____

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).